



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 5 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 120\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$      | • . . . . .        | 45\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$      | • . . . . .        | 40\$  |
| A 3.ª série . . . | 80\$      | • . . . . .        | 40\$  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças:

**Despacho ministerial** — Fixa o factor 15 com referência ao conselho de Lamego, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no próximo dia 1 de Junho.

#### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto-lei n.º 36:864** — Atribui carácter de urgência às expropriações por utilidade pública a efectuar pela Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve necessárias à execução das obras de construção da doca de pesca de Olhão (1.ª fase).

#### Ministério da Economia:

**Decreto-lei n.º 36:865** — Determina que todas as despesas a efectuar pelos organismos de coordenação económica sejam obrigatoriamente inscritas em orçamentos privativos a aprovar pelo Ministro — Estabelece certos limites à competência do conselho administrativo de cada um dos organismos para autorizar despesas.

**Decreto-lei n.º 36:866** — Determina que o Laboratório Químico Central passe a designar-se Laboratório Químico Agrícola Luís António Rebelo da Silva.

#### Ministério das Comunicações:

**Despacho ministerial** — Estabelece normas orientadoras da acção das entidades que tenham de intervir na execução do decreto-lei n.º 36:840 (transgressões às regras de trânsito).

por despacho de 13 do corrente, o factor 15 com referência ao conselho de Lamego, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no próximo dia 1 de Junho.

Ministério das Finanças, 30 de Abril de 1948. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos

#### Decreto-lei n.º 36:864

Necessita a Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve de efectuar com urgência expropriações que permitam o imediato início e a execução dentro do prazo estabelecido no respectivo caderno de encargos das obras para a construção da doca de pesca de Olhão (1.ª fase), recentemente adjudicadas.

Para evitar atrasos no andamento destas obras, integradas na 2.ª fase do plano portuário a que se refere o decreto-lei n.º 33:922, de 5 de Setembro de 1944;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo único.** Às expropriações por utilidade pública a efectuar pela Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve necessárias à execução das obras de construção da doca de pesca de Olhão (1.ª fase) é atribuído carácter de urgência, nos termos do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 17:508, de 25 de Outubro de 1929.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1948. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### 1.ª Repartição

#### Despacho

Para execução do disposto nos artigos 21.º e 22.º do decreto-lei n.º 34:456, de 22 de Março de 1945, foi fixado,

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-lei n.º 36:865

O artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:757, de 8 de Julho de 1936, determina no seu artigo 2.º que os organismos